



Prefeitura Municipal de
ROSÁRIO OESTE

Rosário Oeste/MT, 02 de Dezembro de 2024.

Ofício nº. 197/PMRO/GAB/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei de n.º 026/2024, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que ***“Institui verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, e dá outras providências”***.

Atenciosamente,

ALEX
STEVES
BERTO:63
802902149
ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ALEX
STEVES BERTO:63802902149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla vs, OU=
12121962000185, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ALEX
STEVES BERTO:63802902149
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.12.09 12:12:26-04'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2024.2.0

Exmo. Sr.

FLAVIO LOUREIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT

MENSAGEM Nº 026/2024

Senhor Presidente;
Nobres Edis;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares desta Casa, o Projeto de Lei que ***“Institui verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”***.

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que versa sobre instituição de valores pagos a título de verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelos motivos a seguir expostos.

A instituição da verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio das diversas atividades inerentes aos cargos mencionados no respectivo projeto, de maneira que a atuação do Prefeito, Secretários Municipais, Contador(a), Controlador(a) Municipal e Procurador Municipal deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade eficiência e supremacia do interesse público.

O objetivo da verba indenizatória é repor, compensar, reembolsar despesas oriundas de atividades inerentes a serviços da administração pública.

Aliás, como descrito no projeto de Lei, o pagamento da verba indenizatória compõe se em forma compensatória pelo não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado.



Prefeitura Municipal de
ROSÁRIO OESTE

Esta verba também servirá como medida indenizatória em virtude do uso de pertences particulares para execução das funções públicas dos agentes mencionados nesta Lei, tais como, uso de veículo próprio dentro do município, combustível próprio, telefonia celular próprio e internet móvel própria.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei.

**ALEX
STEVES
BERTO:63
802902149**

Assinado digitalmente por ALEX
STEVES BERTO:63802902149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
12121982000188, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ALEX
STEVES BERTO:63802902149
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.12.09 12:12:49-04'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2024.2.0

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º _____/2024.
de 02 de Dezembro de 2024

“Institui verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba indenizatória ao Prefeito Municipal no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender despesas decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo Único: a verba indenizatória de que trata o caput será paga mensalmente ao Prefeito em efetivo exercício de suas atividades do cargo.

Art. 2º. Fica instituída verba indenizatória aos Secretários (as) Municipais, Contador (a) Municipal, Controlador (a) Municipal e Procurador Municipal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, dentre outras despesas inerentes ao cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado sem pernoite.

Parágrafo Primeiro: As despesas compensatórias vinculadas ao recebimento da verba indenizatória não incluem despesas com viagens para fora do Estado, e com pernoite dentro do Estado.

Parágrafo Segundo: a verba indenizatória de que trata o caput será paga mensalmente aos Secretários, Contador (a) Municipal, Controlador(a) Municipal e Procurador Municipal que estejam em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. A verba indenizatória prevista nesta lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração dos agentes políticos beneficiados, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Contador(a) Municipal, Controlador(a) Municipal e Procurador Municipal.



Prefeitura Municipal de
ROSÁRIO OESTE

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta às expensas de dotação orçamento consignados no orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial, disposições previstas nas Leis Municipais 1.469/2016 e 1.650/2022.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 02 de Dezembro de 2024.

**ALEX
STEVES
BERTO:63
802902149**
ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ALEX
STEVES BERTO:63802902149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
12121962000188, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ALEX
STEVES BERTO:63802902149
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.12.09 12:13:33-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0